

quarta-feira
28 de Agosto
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITALEI Nº 1.513, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINANCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO NA MODALIDADE DE OBRAS E EQUIPAMENTOS E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a contratar operação de crédito interna, até o valor de R\$ 64.945.444,49 (sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), com a Caixa Econômica Federal para financiamento de empreendimento na modalidade Obras e Equipamentos e Melhoria do Sistema Viário de Transporte Urbano do Município de Boa Vista, envolvendo a construção de terminais de passageiros para ônibus e táxis-lotações, construção de abrigos de ônibus, integração, recapeamento e continuação de avenidas, criação de obra de arte para solucionar conflitos de cruzamentos e implantação de projeto de padronização dos passeios, paisagismo e de acessibilidade universal.

Parágrafo único. O prazo de carência será de 48 (quarenta e oito) meses, com amortização em até 240 (duzentos e quarenta) meses, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irratratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e alínea "b" do inc. I e § 3º do art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita de capital no Orçamento do Município.

Art. 4º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas re-

lativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização dos projetos e das despesas relativas à amortização do principal, juro e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observando o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de agosto de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 020/E, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:**Art. 1º - Nomear o Comitê Gestor da Prefeitura Municipal de Boa Vista, composto pelos seguintes membros:**

1. Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
2. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
3. Procurador Geral do Município;
4. Controlador Geral do Município;
5. Presidente da CPL.

Parágrafo Único - A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Controlador Geral do Município.**Art. 3º - O Comitê Gestor terá como atribuição:**

- a) Avaliar qualitativamente as despesas propostas pelas secretarias;
- b) Opinar sobre as demandas das secretarias;
- c) Articular as ações governamentais;

Art. 4º - O prazo de duração do Comitê Gestor é indeterminado.**Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de agosto de 2013.